

um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página eletrónica dos SASNOVA e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis num jornal de expansão nacional. Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Maria Teresa Lemos — Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria Paula Machado — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efetivo: Dra. Sandra Magalhães — Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

1.º Vogal suplente: Dra. Maria João Santos — Coordenadora Principal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente: Iva Santos Matos — Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

ANEXO 1

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos:

RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008, DR, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior;

Regulamento dos SASNOVA — Regulamento n.º 3/2014, de 3 de janeiro, DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Execução do Orçamento do Estado para 2016;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral Trabalho Funções Públicas;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de Enquadramento Orçamental;

Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de junho — estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respetivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, 20 de agosto;

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril — Alterações orçamentais da competência do Governo;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de bases da contabilidade pública;

Decreto-Lei n.º 155/92 (RAFE), de 28 de julho — (alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 113/95, de 25 de maio, 10-B/96, de 23 de março, e 190/96, de 19 de outubro);

Instruções n.º 1/2004-2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 22 de janeiro — Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e Planos Sectoriais;

Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/93, de 11 de dezembro — Organização das contas dos organismos autónomos e fundos públicos;

Instrução n.º 1/2008 do Tribunal de Contas, de 9 de dezembro, Prestação de informação sobre o património financeiro público;

Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2015 — prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2015;

Lei 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho — Classificação funcional das despesas públicas;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Portaria 794/2000, de 20 de setembro — POC-Edu;

Portaria 671/2000, de 20 de setembro — Cadastro e Inventário dos bens do Estado (CIBE);

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho — Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado — SCI;

Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de novembro — estabelece a disciplina operativa do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, abreviadamente designado por SCI;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — Regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro LCPA — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho — visa estabelecer normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

Código do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (CIRS)

Código do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Coletivas (CIRC)

2 de maio de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209558588

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 6154/2016

Mobilidade na categoria

O Instituto Politécnico de Viseu pretende proceder à seleção de três técnicos superiores para o exercício de funções na modalidade de mobilidade na categoria, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

1 — Requisitos gerais de admissão: Constitui requisito de admissão ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, integrada na carreira técnica superior.

2 — Referência A — Técnico Superior para exercício de funções na área Académica, Administrativa e Financeira.

2.1 — Perfil pretendido: As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira de técnico superior, de acordo com o definido no anexo à LGTFP, compreendendo atividades inerentes aos Serviços Académicos, Técnicos, de Contabilidade e Pessoal, nos termos definidos nos Estatutos da ESAV, devendo os candidatos demonstrar competências a nível da orientação para resultados, iniciativa e autonomia e adaptação à mudança.

2.2 — Requisito específico de admissão: Ser titular de licenciatura em Direito, Gestão, Economia ou Administração Pública.

2.3 — Constitui critério preferencial: Experiência profissional em instituições de ensino superior, nas áreas inerentes ao posto de trabalho.

3 — Referência B — Técnico Superior para exercício de funções na área de Relações Externas.

3.1 — Perfil pretendido: As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira de técnico superior, de acordo com o definido no anexo à LGTFP, compreendendo as atribuições inerentes à área de Relações Externas de uma instituição de ensino superior, designadamente, gestão e implementação de projetos desenvolvidos no âmbito da cooperação internacional do Instituto Politécnico de Viseu, em particular: candidaturas, divulgação de oportunidades de investigação/mobilidade a nível internacional, organização processual e execução das atividades inerentes, com experiência profissional adequada, assim como iniciativa e autonomia de trabalho na gestão dos processos atribuídos. Dado os constantes ajustamentos às normativas comunitárias, deverá demonstrar capacidade de adaptação à mudança e a novos desafios profissionais.

3.2 — Requisitos específicos de admissão:

- a) Ser titular de licenciatura em Relações Internacionais, Língua Inglesa ou licenciaturas afins;
- b) Possuir bom domínio da língua inglesa, oral e escrita.

3.3 — Constituem critérios preferenciais:

- a) Experiência profissional em instituições de ensino superior nas áreas inerentes ao posto de trabalho;
- b) Conhecimentos em línguas estrangeiras para além da inglesa.

4 — Referência C — Técnico Superior para exercício de funções na área de Gestão de Projetos.

4.1 — Perfil pretendido: As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira de técnico superior, de acordo com o definido no anexo à LGTFP, compreendendo as atribuições inerentes à Gestão de Projetos de uma instituição de ensino superior, concretamente, a gestão e implementação de projetos nas diferentes áreas de atuação do Instituto Politécnico de Viseu, cabendo-lhe, em particular: planejar e coordenar, identificar as atividades a realizar, prazos, recursos e custos. Os candidatos deverão demonstrar competências a nível da iniciativa e autonomia e adaptação à mudança.

4.2 — São requisitos específicos de admissão:

- a) Ser titular de licenciatura;
- b) Possuir bom domínio da língua inglesa, oral e escrita.

4.3 — Constituem critérios preferenciais:

- a) Ser titular da licenciatura em Economia, Gestão, ou licenciaturas afins;

- b) Experiência profissional em instituições de ensino superior, nas áreas inerentes ao posto de trabalho;
- c) Conhecimentos em línguas estrangeiras, para além da inglesa.

5 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base em análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista.

6 — Remuneração: A que o trabalhador aufera no lugar de origem, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos são prorrogados, durante o ano de 2016 de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho será o abaixo indicado sem prejuízo da possibilidade de afetação aos serviços centrais do Instituto ou a qualquer uma das suas unidades orgânicas.

Referência A — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Referência B e C — Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, com indicação expressa da referência do posto de trabalho a que se candidata e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia do cartão de cidadão/bilhete de Identidade;
- b) Menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem e que inclua contacto telefónico e eletrónico.

9 — A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Viseu com o endereço www.ipv.pt

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209546689



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Regulamento n.º 459/2016

Regulamento municipal da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros transportes em táxi

Joaquim António Marque Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Regulamento municipal da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros transportes em táxi foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 28/04/2016, e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 29/04/2016, documento que a seguir se publica e que pode ser consultado no portal do Município em <http://www.cm-aguiardabeira.pt>

4 de maio de 2016. — O Presidente Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marque Bonifácio*.

Regulamento Municipal da Atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Transportes em Táxi

Preâmbulo

O presente Regulamento surge na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de março, que republica o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de setembro e n.º 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pela Declaração de Ratificação n.º 13/2003, de 11 de outubro e Lei n.º 5/2013 e Lei n.º 6/2013, ambas de 22 de janeiro, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado dos transportes, tendo sido cometidas ao Município responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, bem como poderes de fiscalização e em matéria de contraordenação relativa à atividade de transporte em táxis.

Destacam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das Câmaras Municipais para o licenciamento dos veículos, a fixação dos contingentes e a atribuição de licenças mediante concurso público limitado, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.